



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA - CLÍNICA ODONTOLÓGICA**

**BELÉM-PA
JANEIRO/2020**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA – CLINICA ODONTOLÓGICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia – Clínica Odontológica do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) objetiva proporcionar a formação científica e profissional voltada para o exercício da docência e prática profissional no âmbito da Clínica Odontológica, desenvolvendo o pensamento crítico, integrador e ético, considerando os contextos político-pedagógicos, sociais e ambientais, com enfoque no cenário amazônico, sem perder de vista as dimensões nacional e internacional.

Art. 2º. O Programa de Mestrado Profissional em Odontologia – Clínica Odontológica tem como finalidades formar um profissional:

- I - com formação conectada à realidade amazônica;
- II - capaz de oferecer soluções na melhoria dos índices de saúde pública, pautadas na realidades regionais, sociais, políticas e econômica, com ênfase nas comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas
- III - atuar com maior competência técnica e científica realizando pesquisas para o desenvolvimento e inovação tecnológica com destaque para os temas relacionados a clínica odontológica e estudos de fármacos.
- IV - conhecedor das potencialidades regionais e capaz de estabelecer parcerias com empresas privadas e ou públicas no desenvolvimento de produtos com base nas plantas medicinais da região Amazônica
- V - compreender os mecanismos relacionados a etiologia, diagnóstico, progressão e tratamento das doenças orofaciais utilizando os recursos técnicos necessários.
- VI - capaz de investigar fatores que possam ajudar a esclarecer o comportamento biológico das doenças orais visando aprimorar as possibilidades terapêuticas.
- VII - familiarizado com o uso de metodologias ativas de aprendizagem no âmbito do ensino da Odontologia;
- VIII - capaz de incentivar a autonomia do aluno em busca de conhecimento e solução de problemas, especialmente aqueles relevantes para a região Amazônica;
- IX - conhecedor dos princípios de Metodologia Científica necessários para alicerçar a busca de conhecimento pelos profissionais da Odontologia
- X - capaz de multiplicar o conhecimento adquirido entre outros profissionais da área, auxiliando na formação de novos docentes.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Integram a estrutura do Mestrado Profissional em Odontologia- Clínica Odontológica:

- I - a Coordenação, com funções didático-pedagógicas e administrativas;
- II - o Colegiado do Programa, com funções deliberativas, de caráter didático-pedagógico.

Art. 4º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos designados pelo Reitor do CESUPA.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Coordenador do Programa, assumirá a presidência do Colegiado o Vice-Coordenador ou, na sua ausência ou impedimento, um professor membro do colegiado do Programa de Mestrado indicado pela Coordenação do Programa.

Art. 5º. O Colegiado é o órgão responsável da gestão didático-pedagógica do Programa.

§ 1º. O Colegiado do Programa é composto pelo:

- I - Coordenador do Programa, que é seu Presidente;
- II - por todos os Professores permanentes do Programa;
- III - por um representante do Corpo Discente.

§ 2º. O Colegiado do Programa reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

Art. 6º. Compete ao Coordenador a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Mestrado e, em especial:

- I - coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pelo CESUPA;
- IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, e as demais que se fizerem necessárias;
- V - fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre os assuntos relativos ao Programa;
- VI - responder pelo funcionamento administrativo do Programa;
- VII - interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- VIII - interagir com os órgãos financiadores;
- IX - interagir com a Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PPDT);
- X - diligenciar, junto às Coordenações de Cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa de Mestrado;
- XI - representar o Programa nas instâncias superiores;
- XII - aprovar os componentes das Bancas Examinadoras;
- XIII - propor o Edital de Seleção, para aprovação do Colegiado do Programa;
- XIV - exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, para o bom desenvolvimento do Programa.
- XV - encaminhar à PPDT relatórios referentes ao desenvolvimento do Programa.
- XVI - encaminhar à PPDT matérias para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º. Constituem atribuições do Colegiado do Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica, além das constantes nos dispositivos do Regimento Geral do CESUPA, as seguintes:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa;
- II - deliberar sobre as disciplinas integrantes do currículo, com as ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e seus pré-requisitos;
- III - aprovar a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa e os respectivos professores em cada semestre letivo, obedecidas as normas do CESUPA;
- IV - orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa de Mestrado;
- V - compatibilizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto a sua realização;
- VI - propor alterações no Regimento do Programa, ouvidos os órgãos competentes;
- VII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Programa, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;
- VIII - aprovar a substituição dos Professores Orientadores e Co-orientadores, observando a titulação exigida;
- IX - deliberar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;
- X - definir os critérios do processo seletivo e aprovar o edital de seleção;
- XI - definir normas e critérios para a admissão de Alunos Especiais;
- XII - aprovar as modificações no corpo docente do Programa;
- XIII - indicar os membros da Comissão de Autoavaliação (CAA), a qual será constituída por um membro permanente do corpo docente, um membro do corpo discente (turma vigente), um técnico-administrativo da IES e um egresso do programa;

XIV - deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo seu substituto legal ou, ainda, por um terço dos seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I - realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Programa;
- II - tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este Regimento;
- III - emitir relatório final dos alunos classificados.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I

Da Seleção

Art. 10. Poderão candidatar-se ao Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica os portadores de diploma de graduação na área de Odontologia reconhecido pelo Ministério da Educação, ou, excepcionalmente e a critério do Colegiado, alunos concluintes de Curso de Graduação reconhecido, desde que o concluam antes da matrícula.

Art. 11. O exame de seleção para o Programa de Mestrado Profissional constará de prova escrita, avaliação de currículo, avaliação de proficiência em língua estrangeira, avaliação de projeto e entrevista, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

Seção II

Da Matrícula

Art. 12. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observadas a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º. O concurso terá validade de um ano.

§ 2º. Em caso de desistência, dentro do período de validade do concurso, de aluno regularmente matriculado, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no exame de seleção, respeitada a ordem de classificação.

Art. 13. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 14. O aluno terá o prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula inicial para solicitar oficialmente ao Coordenador a mudança do Professor Orientador designado pelo Colegiado quando do ingresso no Programa de Mestrado, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 15. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos, dentre outros que poderão ser exigidos em Edital:

- I – Cópia autenticada pela Secretaria do Programa do: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Título de Eleitor e comprovante de votação, nos termos da legislação brasileira;
- II – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado;

III – Comprovante de pagamento do boleto de matrícula;

IV – Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Programa.

Art. 16. A matrícula será realizada por disciplinas, observando-se um limite mínimo de alunos para a oferta das optativas, em determinado período.

Art. 17. A matrícula em cada disciplina somente poderá ser cancelada até o tempo limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da mesma.

Parágrafo único. No caso de substituição de disciplinas, será necessária a aceitação do professor cuja matrícula da disciplina está sendo solicitada.

Art. 18. Cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, o aluno deverá se matricular em regime de elaboração de dissertação, até o depósito da mesma.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica será constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores.

§ 1º. Professores Permanentes são aqueles que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores Colaboradores são aqueles que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, sem exigência de continuidade.

§ 3º. Todos os Professores Permanentes deverão possuir titulação de Doutor ou equivalente na forma da legislação brasileira.

Art. 20. Os docentes do Programa de Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação.

Art. 21. A cada 02 (dois) anos o Coordenador do Programa avaliará os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II - produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da Pós-Graduação em Odontologia.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22. O prazo máximo para o depósito da versão definitiva da dissertação será de 02 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 06 (seis) meses, a critério do Colegiado, após parecer favorável do orientador.

Art. 23. Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula até o máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo limite de integralização do Programa.

Parágrafo único. Esgotado o período máximo de integralização do Programa, o aluno será automaticamente desligado do mesmo.

Art. 24. O Currículo do Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica caracteriza-se por um conjunto de atividades e disciplinas, obrigatórias e optativas, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos do Programa, e está estruturado na área de concentração Clínica Odontológica em duas linhas de Pesquisa:

- a) Biomaterias e Novas Tecnologias;
- b) Patologia Oral.

Art. 25. As disciplinas que compõem o Currículo compreendem:

- a) 4 disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;
- b) 12 Disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que complementam o campo de interesse e área de atuação do candidato.

Art. 26. O Currículo para o Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica integraliza no mínimo 70 (setenta) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos são referentes à dissertação, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas.

§ 1º – Na relação crédito/carga horária cada crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º – A dissertação final do Curso poderá ser apresentada em diferentes formatos, conforme estabelecido pelo Colegiado, de acordo com as normativas da CAPES.

Art. 27. O Colegiado do Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PPDT no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 28. O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 29. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* do CESUPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tenha obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Estudantes de Mestrado poderão aproveitar até o máximo de 15 (quinze) créditos cursados em outros Programas e/ou cursados neste Programa, como Aluno Especial, antes do seu ingresso no Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica.

§ 2º - As normas e critérios para admissão de alunos especiais no Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica, referidas no art. 7º, inciso XI, deste Regimento, serão dispostas em Resolução específica.

§ 3º – Só serão considerados válidos para obtenção de créditos, Cursos realizados no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 30. Cada aluno do Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências deste Regimento e participe de um grupo integrado de pesquisa do CESUPA.

§ 1º. A indicação do orientador será homologada pelo Coordenador.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores, mestres ou doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de co-orientação.

Art. 31. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária correspondente.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- DE (desempenho excelente)
- DB (desempenho bom)
- DI (desempenho insuficiente)
- RF (reprovado por falta)

Parágrafo único. Será considerado aprovado, o aluno que obtiver o conceito mínimo DB.

Art.33. Caso o aluno seja reprovado por faltas ou por conceito em mais de 02 (duas) disciplinas, no mesmo semestre, ou ainda na mesma disciplina, este será desligado do programa.

Art. 34. Para defender sua dissertação, o mestrando deverá ter seu projeto previamente aprovado em banca de qualificação a ser designada pelo Coordenador para esse fim, e será necessariamente integrada pelo Orientador e 02 (dois) professores Permanentes.

§ 1º. Não havendo recomendações, o projeto será considerado apto à defesa, mediante parecer do Orientador subscrito pelos demais membros.

§ 2º. Havendo recomendações, estas deverão ser adotadas pelo aluno, sendo-lhe facultado prazo de até 30 (trinta) dias para as devidas correções ou ajustes. Posteriormente, o projeto será apresentado ao Orientador e aos demais membros para Parecer.

§ 3º. O aluno terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para apresentar o projeto de qualificação. Em casos especiais, poderá ser solicitado uma prorrogação de, no máximo, 90 (noventa) dias para o exame de qualificação. Neste caso, o aluno deverá solicitar, com antecedência, por escrito ao Colegiado do Curso a prorrogação do prazo justificando os motivos. No documento deverá constar a assinatura do orientador.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO

Art. 35. O Programa será regularmente avaliado:

- a) Internamente: Pela Comissão de Avaliação do CESUPA, com base em critérios acadêmicos definidos com a Coordenação do Programa de Mestrado; e,
- b) Externamente: Pelas normas e critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 36. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;
- II - aprovação prévia do projeto de qualificação, perante uma banca examinadora, composta pelo orientador e por outros 02 (dois) professores;
- III - apresentação de dissertação devidamente aprovada pelo Professor Orientador através de parecer específico;
- IV - aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, com observância do presente Regimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Havendo parecer contrário do Orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de sua dissertação sem o aval do Orientador original.

Art. 37. A Banca Examinadora será proposta pelo professor Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve, obrigatoriamente, fazer parte da Banca Examinadora e será, preferencialmente, o seu presidente.

Art. 38. A Banca Examinadora para defesa da dissertação de Mestrado será composta de 04 (quatro) membros, incluindo o Orientador, e 2 (dois) suplentes, todos portadores de título de doutor, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Mestrado Profissional em Odontologia - Clínica Odontológica

Art. 39. A defesa de dissertação terá caráter público e deverá ser divulgada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. A arguição e defesa de dissertação terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho, pelo candidato, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Cada examinador de dissertação terá até 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 40. Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre.

§ 1º. A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: “Aprovado”; “Aprovado com revisão em até 90 (noventa) dias”; “Reformulação com nova defesa” ou; “Reprovado”.

§ 2º. Poderá ser acrescentada ao resultado “aprovado” a expressão “com louvor”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora, quando a dissertação seja considerada de excelência.

Art. 41. O Diploma de Mestre será expedido, a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa, envio da dissertação para publicação e aprovação da dissertação pela Banca Examinadora.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Mestrado e/ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CESUPA.